

**MINAS GERAIS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO**  
**DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**  
 CADERNO I, SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2018  
 PÁG. 25 – COL. 03

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
 RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SESP/PMMG Nº 9917, DE 6 DE  
 SETEMBRO DE 2018

Institui as Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de bens perdidos em favor da União, por sentença transitada em julgado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, designa servidores para compor o quadro de leiloeiros administrativos para efetuar a sua alienação, com vistas à implementação das ações para a capitalização do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD –; e delega competência para promover os atos necessários à transferência dos bens alienados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições conferidas pelo artigo 93, §1º, inc. III da Constituição do Estado de Minas Gerais; em cumprimento ao previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o previsto na Subseção I, da Seção I, do Capítulo XII, do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, e na Seção II, do Capítulo XII, do Decreto nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018 e, ainda, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação nº 04/2013/FUNAD/SENAD/MJ celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação dos bens declarados perdidos em favor da União, Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD –, por sentenças judiciais transitadas em julgado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a qual compete realizar o levantamento e a avaliação prévia dos bens que serão levados a hasta pública.

Art. 2º – Integram a comissão a que se refere o art. 1º os servidores abaixo discriminados:

I – como titulares, sob a presidência do primeiro:

- a) Nildislene Coelho, Masp 904.053-6;
- b) Edward Felipe da Silva, Masp 1349969-4
- c) Roberto Márcio dos Santos César, Masp 900.216-3;
- d) Edemir Faria Júnior, Masp 351.361-1;
- e) Lucas Hoffman Lacerda, Masp 1457309-1.

II – como suplentes:

- a) Lourivaldo Rodrigues de Souza, Masp 1.107.597-5;
- b) Marco Antônio de Menezes, Masp 612.657-7;
- c) Lucas Israel de Oliveira, Masp 14355523.

Art. 3º – Fica instituída a Comissão Permanente de Alienação de bens declarados perdidos em favor da União, FUNAD, por sentenças judiciais transitadas em julgado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a qual compete:

I – instruir o processo de alienação;

II – subsidiar e acompanhar o leiloeiro administrativo em todas as fases do leilão;

III – disponibilizar os instrumentos necessários à realização do certame;

IV – emitir as autorizações para retirada dos bens alienados;

V – prestar contas das alienações efetuadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 4º – Integram a comissão a que se refere o art. 3º os servidores abaixo discriminados:

I – como titulares, sob a presidência do primeiro:

- a) Edson Timbuiba de Santana, Masp 365.543-8;
- b) Luiz Vanderley Nunes Viana, Masp 386.429-5;
- c) Victor Santos Mascarenhas, Masp 1.345.592-8;
- d) Luciene Nogueira da Silva, Masp 1.376.451-9.

II – como suplentes:

- a) Sandra Mônica Moreira de Paula, Masp 1.178.676-1.
- b) Claudinei de Souza Costa, Masp 1.366.911-4;
- c) João Noel de Lima, Masp 1.366.235-8;
- d) Milene Aldrey Ferreira, Masp 1.263.115-6;
- e) Rodrigo Luiz Lopes Freitas, Masp 1.164.712-0;
- f) Walmiki Dolabella Bicalho Junior, Masp 1.217.854-7.

Art. 5º – Ocorrendo impedimento de qualquer um dos membros titulares discriminados nos arts. 2º e 4º, um dos membros suplentes será convocado para substituí-lo, e no caso deste impedimento alcançar o Presidente, sua substituição recairá sobre o membro titular imediato.

Art. 6º – A função dos membros das comissões não será remunerada e será realizada sem prejuízo das demais atribuições legais inerentes ao cargo.

Art. 7º – Fica delegada ao Presidente da Comissão Permanente de Alienação, Edson Timbuiba de Santana, a competência para promover os atos necessários à transferência dos bens alienados.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Alienação indicado no *caput*, fica delegada a competência para promover os atos necessários à transferência dos bens alienados ao seu substituto em exercício.

Art. 8º – Ficam designados a exercer a função de leiloeiro administrativo para a realização da alienação dos bens declarados perdidos em favor da União, FUNAD, em sentenças judiciais transitadas em julgado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, os seguintes servidores:

I – Bernardo Alves Moraes de Souza, Masp 752.417-6;

II – Vinícius Alcântara Gonçalves, Masp 1.146.090-4;

III – Jorge Aparecido Gomes, Masp 089.655-5.

Art. 9º – O mandato dos membros das comissões de que trata esta resolução será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 10 – A designação dos servidores e a delegação de competência previstas nesta resolução vigorarão por 1 (um) ano.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2018.

CÉSAR CRISTIANO DE LIMA

Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão

SÉRGIO BARBOZA MENEZES

Secretário de Estado de Segurança Pública

HELBERT FIGUEIRÓ DE LOURDES

Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais



RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SESP/PMMG Nº 9917, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Institui as Comissões Permanentes de Avaliação e Alienação de bens perdidos em favor da União, por sentença transitada em julgado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, designa servidores para compor o quadro de leiloeiros administrativos para efetuar a sua alienação, com vistas à implementação das ações para a capitalização do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD –; e delega competência para promover os atos necessários à transferência dos bens alienados.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, o **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA** e o **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** no uso das atribuições conferidas pelo artigo 93, §1º, inc. III da Constituição do Estado de Minas Gerais; em cumprimento ao previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o previsto na Subseção I, da Seção I, do Capítulo XII, do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, e na Seção II, do Capítulo XII, do Decreto nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018 e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação nº 04/2013/FUNAD/SENAD/MJ celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVEM:**

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação dos bens declarados perdidos em favor da União, Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD –, por sentenças judiciais transitadas em julgado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a qual compete realizar o levantamento e a avaliação prévia dos bens que serão levados a hasta pública.

Art. 2º – Integram a comissão a que se refere o art. 1º os servidores abaixo discriminados:

I – como titulares, sob a presidência do primeiro:

- a) Nildislene Coelho, Masp 904.053-6;
- b) Edward Felipe da Silva, Masp 1349969-4
- c) Roberto Márcio dos Santos César, Masp 900.216-3;
- d) Edemir Faria Júnior, Masp 351.361-1;
- e) Lucas Hoffman Lacerda, Masp 1457309-1.

II – como suplentes:

- a) Lourivaldo Rodrigues de Souza, Masp 1.107.597-5;
- b) Marco Antônio de Menezes, Masp 612.657-7;
- c) Lucas Israel de Oliveira, Masp 14355523.

Art. 3º – Fica instituída a Comissão Permanente de Alienação de bens declarados perdidos em favor da União, FUNAD, por sentenças judiciais transitadas em julgado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a qual compete:

- I – instruir o processo de alienação;
- II – subsidiar e acompanhar o leiloeiro administrativo em todas as fases do leilão;
- III – disponibilizar os instrumentos necessários à realização do certame;
- IV – emitir as autorizações para retirada dos bens alienados;
- V – prestar contas das alienações efetuadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 4º – Integram a comissão a que se refere o art. 3º os servidores abaixo discriminados:

I – como titulares, sob a presidência do primeiro:

- a) Edson Timbuiba de Santana, Masp 365.543-8;
- b) Luiz Vanderley Nunes Viana, Masp 386.429-5;
- c) Victor Santos Mascarenhas, Masp 1.345.592-8;

d) Luciene Nogueira da Silva, Masp 1.376.451-9.

II – como suplentes:

a) Sandra Mônica Moreira de Paula, Masp 1.178.676-1.

b) Claudinei de Souza Costa, Masp 1.366.911-4;

c) João Noel de Lima, Masp 1.366.235-8;

d) Milene Aldrey Ferreira, Masp 1.263.115-6;

e) Rodrigo Luiz Lopes Freitas, Masp 1.164.712-0;

f) Walmiki Dolabella Bicalho Junior, Masp 1.217.854-7.

Art. 5º – Ocorrendo impedimento de qualquer um dos membros titulares discriminados nos arts. 2º e 4º, um dos membros suplentes será convocado para substituí-lo, e no caso deste impedimento alcançar o Presidente, sua substituição recairá sobre o membro titular imediato.

Art. 6º – A função dos membros das comissões não será remunerada e será realizada sem prejuízo das demais atribuições legais inerentes ao cargo.

Art. 7º – Fica delegada ao Presidente da Comissão Permanente de Alienação, Edson Timbuiba de Santana, a competência para promover os atos necessários à transferência dos bens alienados.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Presidente da Comissão Permanente de Alienação indicado no *caput*, fica delegada a competência para promover os atos necessários à transferência dos bens alienados ao seu substituto em exercício.

Art. 8º – Ficam designados a exercer a função de leiloeiro administrativo para a realização da alienação dos bens declarados perdidos em favor da União, FUNAD, em sentenças judiciais transitadas em julgado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, os seguintes servidores:

I – Bernardo Alves Moraes de Souza, Masp 752.417-6;

II – Vinícius Alcântara Gonçalves, Masp 1.146.090-4;

III – Jorge Aparecido Gomes, Masp 089.655-5.

Art. 9º – O mandato dos membros das comissões de que trata esta resolução será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 10 – A designação dos servidores e a delegação de competência previstas nesta resolução vigorarão por 1 (um) ano.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2018.

**CÉSAR CRISTIANO DE LIMA**  
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO BARBOZA MENEZES**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**HELBERT FIGUEIRÓ DE LOURDES**  
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais